ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$000498/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 04/03/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR002958/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.201624/2024-81

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

Ε

PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 91.046.284/0019-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA ANDRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares), com abrangência territorial em Gramado/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

Eventuais prorrogações, revisões ou mesmo modificações das condições estipuladas somente poderão ser efetuadas mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

Será facultada à empresa acordante cobrar, de forma opcional, diretamente de seus hóspedes, uma ta	ıxa de
serviço, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal, referente a	
alimentação, hospedagem, bebidas e demais serviços.	

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO

O resultado da cobrança supra referida será distribuído aos empregados, mensalmente (depois de realizada a retenção especificada abaixo), mediante rateio realizado entre os mesmos e acrescido ao salário, compondo, assim, a remuneração para fins específicos de integração no aviso prévio trabalhado, férias, 13° salário, FGTS e INSS. A referida vantagem não servirá de base de cálculo para as parcelas de adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.
a) O rateio realizado conforme o número de pontos atribuídos a cada função, conforme constante no anexo Quadro de Classificação de Pontos, que passa fazer parte integrante deste Acordo Coletivo.
b) Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos, conforme quadro citado acima, a partir do segundo mês, devido ao fechamento dos pontos ser relacionado sempre ao mês anterior.
c) A distribuição de um mesmo número de pontos para diversos cargos ou funções, não gera presunção de preenchimento dos requisitos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RATEIO

O valor unitário de cada ponto será apurado da seguinte forma:

- a) do total mensal arrecado a título de Taxa de Serviço será deduzido o montante de 33% (trinta e três por cento), para pagamento dos seguintes encargos: INSS cota empresa, RAT/FAP, Salário Educação, INCRA, SENAI, SESC, SEBRAE, FGTS, Férias, Abono de Férias, 13° Salário e ISSQN.
- b) o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) arrecadado com a cobrança da Taxa de Serviço será dividido pela soma dos pontos válidos dos empregados efetivos, apurando-se o valor unitário do ponto.
- c) para a apuração do valor devido a cada empregado, o valor unitário apurado será multiplicado pelo número de pontos atribuídos para cada função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO PONTO

O valor resultante dos pontos não poderá ser utilizado para compor o salário normativo do empregado ou para compensar qualquer tipo de acréscimo salarial em razão de disposição legal ou decisão normativa.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIOS CONTÁBEIS

A empresa fará lançamentos em relatórios, da taxa de serviço, onde atenderá as normas legais contábeis. Os relatórios serão mensais, sendo que os pontos sempre serão pagos até o 5º dia do mês seguinte, levando em conta, para esse efeito, o período do dia 01 a 30 do mês anterior.

Parágrafo único: quando as demissões ocorrerem no curso do mês, a distribuição dos pontos será proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FALTAS, ATRASOS.

Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, e por decorrência, quando ocorrer o afastamento do serviço, o empregado terá a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada aos dias efetivamente trabalhados,

a) Os empregados com faltas e atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, terão deduzidos estes dias proporcionalmente e receberão somente o percentual de pontos aos dias efetivamente trabalhados, salvo no período de férias.

Parágrafo primeiro: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Os empregados que vierem a faltar sem justificativa, consecutivas ou não, durante o mês de apuração, terão a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE FALTAS INJUSTIFICADAS

DIAS PERDIDOS NO RATEIO DE PONTOS

01 (uma) 05 (cinco) dias 02 (duas) 15 (quinze) dias

03 (três) ou mais Não participa do rateio

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

O presente acordo terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser prorrogado até a realização de nova Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os empregados eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para a fiscalização da cobrança e registros poderão ser reeleitos alternadamente, contudo não de forma contínua.

Parágrafo Primeiro: Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho e já deverá ter passado o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do cumprimento do presente acordo serão dirimidas pela empresa e uma comissão representativa dos Empregados, com a participação da entidade sindical acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE PONTOS

O quadro de classificação de pontos somente poderá ser modificado, nos seguintes casos:

- a) Mediante proposta fundamentada, por escrito, endereçada à diretoria do sindicato acordante.
- b) A proposta deverá ser firmada pela empresa e a sua aprovação dependera da manifestação do sindicato signatário e, a critério deste, da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS ELEITOS PARA FISCALIZAÇÃO

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, a saber:

- RICARDO DE PAULO VELHO CPF 020 249 730-51

Parágrafo primeiro: Os empregados eleitos têm a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo segundo: Por se tratar de estabelecimento com mais de 60 empregados, a representação prevista na clausula 14ª se enquadra como comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os trabalhadores eleitos gozarão de garantia de emprego na vigência do presente acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quaisquer adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregado, para fins de divulgação comercial do estabelecimento

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser única e exclusivamente no Sindicato.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

comercial da empresa.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA ANDRE Procurador PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.